



Ofício SURICATO-TCEMG nº 369/2023 – Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2023

Referência: Processo licitatório nº 142/2023, Pregão Eletrônico Nº 068/2023

Data de abertura e julgamento das propostas: 08/12/2023

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008, na Lei 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto à direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificamos, em análise nesta data, que o Processo licitatório nº 142/2023, Pregão Eletrônico nº 068/2023, deflagrado pela Municipalidade, objetiva a aquisição de veículo Okm de marca e modelo específico, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, no instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. Nesse sentido, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- **No item único**, referente à aquisição de veículo Okm, a descrição é excessivamente detalhada, como se percebe, entre outros requisitos, a exigência de **dimensões mínimas e máximas do comprimento, altura, largura e entre eixos mínimos** atrelada aos requisitos de roda aro 15 e volume mínimo do porta malas de 245 litros, indicam direcionamento à **marca Fiat, modelo Argo**.

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União¹.

No entanto, não se identificou no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha da marcas e modelos previstas no instrumento convocatório.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a

¹ Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação. A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário). A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).



administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, caput, c/c § 1º, I, da Lei nº 8.666/93).

A Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02), por sua vez, dispõe em seu art. 3º, II, que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo. (Informar link da republicação);

2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo. (Informar link da republicação);

3. Anulação/revogação do certame.

B - Observações adicionais/justificativas:

A DESCRIÇÃO DO OBJETO SERÁ REFEITA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS LEGISLATIVAS

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br

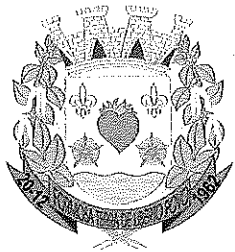
O envio do presente Ofício não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Fábio Dias Costa

Coordenador de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização – COTEF/SURICATO



Prefeitura de
Lagoa Formosa

Secretaria Municipal de
**CULTURA , ESPORTE, LAZER E
TURISMO**

OFÍCIO 132/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

DATA: 07/12/2023

ILMO. SR. ÍTALO
SERTOR DE LICITAÇÃO
LAGOA FORMOSA, MG.

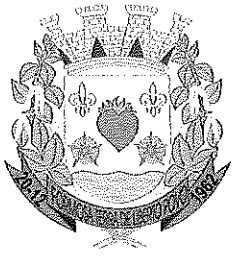
ESTOU ENVIANDO AO SENHOR, DE FORMA FÍSICA E VIRTUAL, RESPOSTA AO OFÍCIOS 04/2023, CUJO ASSUNTO É POSICIONAMENTO DIANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO A RESPEITO DO OBJETO DE LICITAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. SEGUE O QUESTIONÁRIO RESPONDIDO E O NOVO OBJETO, CONTENDO INFORMAÇÕES MAIS PRECISAS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS LEGISLATIVAS.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo, o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO de veículo de passeio de cinco portas, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LAGOA FORMOSA, recurso oriundo de EMENDA PARLAMENTAR NÚMERO 128033 no valor R\$ 88.623,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais)

1.1 Aquisição dos materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MÉDIO
02		Veículo tipo automotor hatch, zero km, com 05 lugares incluindo o motorista, motor mínimo 1.0, potência mínima 66 cv, motor bicomustível (álcool/gasolina), câmbio de 05 marchas, 05 portas, direção hidráulica, eletro-hidráulica	unid	05	88.000,00



**Prefeitura de
Lagoa Formosa**

**Secretaria Municipal de
CULTURA , ESPORTE, LAZER E
TURISMO**

ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

ATENCIOSAMENTE,


**ANTÔNIO MACHADO FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**





Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG)

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41

(034) 3824-2000

Assunto: REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 068/2023

Aportou neste setor de licitações, ofício da SURICATO – TCEMG, impugnando o edital de Pregão Eletrônico 068/2023, haja vista constar em seu objeto limitações e direcionamento a determinada marca e modelo, sendo tal impugnação, enviada à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer solicitando quais providências a serem tomadas

À vista do ofício da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, ficou definido que deveria haver retificação do objeto de forma a proporcionar amplitude de participação a mais licitantes, não restringindo para determinada marca.

Ocorre que, devido já ter sido apresentadas propostas para participação no certame, o qual ocorreria no dia de amanhã, não há possibilidade de retificação na plataforma Licitanet.

Portanto, de ofício, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, decido pela REVOGAÇÃO do presente certame, visando as devidas correções do objeto, de forma a sanar as inconsistências que trazem vício a este Processo Licitatório, publicando novo edital para esta aquisição.

Lagoa Formosa, 07 de dezembro de 2023.

Italo Gabriel Carneiro Andrade
Coordenador de Setor

Italo Gabriel Carneiro Andrade
Pregoeiro